

LEI N° 1.182/2010
De 25 de novembro de 2010

Homologa Termo de Cooperação celebrado com a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, concede à mesma Companhia isenção tributária e dá outras providências.

O Povo do Município de Piranguinho, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica homologado, em todos os seus termos, cláusulas e condições, o Termo de Cooperação Técnica, Financeira e Social celebrado em 10 de agosto 2010, entre o Município de Piranguinho e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, em que os convenientes se comprometem a somar esforços para a construção de unidades habitacionais, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, tendo por finalidade a redução do déficit habitacional no município de Piranguinho.

Art. 2º - Tendo em vista sua finalidade, fica o empreendimento reconhecido como de interesse social.

Art. 3º - Para fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida adicional dada pelo Município, fica concedida à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), relativamente aos imóveis de propriedade da Companhia no Município de Piranguinho.

Art. 4º - A isenção inerente ao IPTU encerrar-se-á, de pleno direito, a partir da comercialização e entrega das unidades habitacionais às famílias beneficiadas pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCV do Ministério das Cidades.

Art. 5º - Para os mesmos fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida dada pelo Município de Piranguinho, fica concedida, à COHAB-MG, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção das habitações.

Art. 6º - A isenção do ISSQN, referida no art. 5º desta Lei, estender-se-á ao vencedor da licitação promovida pela COHAB-MG relativa à construção das unidades habitacionais.

Art. 7º - Ficam concedidas isenções de taxas para fins de aprovação, certidão de número, habite-se e baixa de construção e pela aprovação do empreendimento.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piranguinho, 25 de novembro de 2010.

**ADONIRAN MARTINS RENÓ
RODRIGUES**
Prefeito Municipal

PAULO JOSE INACIO
Secretário de Governo

MENSAGEM

SENHOR PRESIDENTE
NOBRES VEREADORES

É com muita satisfação que apresentamos a esta Nobre Casa Legislativa o Projeto de Lei que Homologa o termo de Cooperação celebrado com a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG e o município de Piranguinho – MG, concede à mesma Companhia isenção tributária.

O referido projeto tem como finalidade, a redução dos custos dos imóveis do Programa Minha Casa, Minha vida. E também como contra partida adicional dada pelo Município. Assim sendo o projeto em destaque irá beneficiar as famílias de Baixa renda beneficiada pelo Programa.

Pois bem, é assim com este espírito de luta e cidadania que pedimos a aprovação do Projeto de Lei por esta Edilidade com a **máxima urgência**.

Certos do apoio de todos que compõem esta egrégia casa de leis, baseado na postura de homens públicos que são, que com certeza desejam o melhor para o Município e para nossos munícipes, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e consideração, subscrevomo-nos.

Cordialmente,

ADONIRAN MARTINS RENÓ
Prefeito Municipal

PAULO JOSE INACIO RODRIGUES
Secretário de Governo

